



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI Nº 496/2.004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE TREZE DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **Itamar Bressan Boneli**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Treze de Maio, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor de no máximo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensal, perfazendo um valor global máximo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para o exercício de 2004.

**Parágrafo Único** – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, ou, de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

**Art. 3º** - Os recursos serão destinados para a manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF no Município de Treze de Maio.

**Art. 4º.** A Associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

**§ 1º.** A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

**§ 2º.** Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na atividade 2.001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 6º.** O Convênio a ser firmado será para atender durante o exercício financeiro de 2004.


**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 12 de março de 2.004.

  
**Engº.Agrº (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Hideládo Luis Simon**  
**Secretário de Administração e Finanças**